



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA R.B BARBOSA LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **R B BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.283.738/0001-08, localizada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1046, centro, Gurupi/TO, CEP: 77.405-105, neste ato representada, pelo senhor, **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH n.º00503596871 DETRAN-GO, doravante designado **CONTRATADO**, conforme o Processo Administrativo nº 2025010811001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO.**

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.O termo de referência;

1.4.A Proposta do contratado; e

1.5.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.1.1 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais até 10(dez) dias corridos do mês subseqüente;

2.1.2 Elaborar demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como os balancetes mensais e a consolidação do balanço anual no período de apuração pertinente;

2.1.3 Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

2.1.4 Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações e previsões orçamentarias e prestações de contas;

2.1.5 Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

2.1.6 Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários demonstrando-os através de planilhas, gráficos. e relatórios;

2.1.7 Assessorar a CONTRATANTE em assuntos referentes às áreas contábil e financeira junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

2.1.8 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

2.1.9 Outras atribuições não criadas anteriormente e que fazem parte da atividade contábil e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

3.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços especializados em contabilidade pública, para o fechamento dos balancetes mensais de Janeiro a Dezembro de 2025 e elaboração do balanço de ordenador de 2025 da Câmara Municipal de Alvorada/TO, é imprescindível para garantir que a Câmara Municipal de Alvorada/TO desempenhe suas funções de natureza financeira, contábil, fiscal e orçamentária de forma adequada e em conformidade com os princípios legais e constitucionais.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a ser pago mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com

mantidas as mesmas condições incluídas na proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar-se:

7.2. Certidão Negativa Federal;

7.3. Certidão Negativa Estadual;

7.4. Certidão Negativa Municipal;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

7.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade a Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Após a assinatura do contrato, a empresa realizará a prestação de serviço imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A Solução como um todo está descrito no Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

12.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

12.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

12.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

13.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

13.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

13.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

13.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade,

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

13.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O fiscal/gestor do Contrato ou instrumento equivalente será nomeado oportunamente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.2. A fiscalização, será efetuada por servidor(a) representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste Instrumento, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.3. O representante designado pela Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme apresentação de notas fiscais que o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

16.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

16.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

16.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- 16.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.11.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.12.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 16.13.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.14.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.15.** Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 16.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.17.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.18.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.19.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.20.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.22.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

17.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte 15000000000000- Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

18.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

21.1.A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

**DOUGLAS
MENGONI DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Data: 2025.01.20 14:47:27
+0300

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Alvorada/TO
Contratante

Alvorada/TO, 17 de Janeiro de 2025.

R.B. BARBOSA
LTDA:322837380
00108

R.B. BARBOSA LTDA
CNPJ nº 32.283.738/0001-08
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *João de Souza Pereira*

CPF: *499328451-91*

Nome: *Lina Gabriela Rodrigues da Silva*

CPF: *067.142.821-76*